



GOVERNO DE SERGIPE

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

CONTRATO N° 02/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL - QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO E A MÚLTIPLA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE: EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.076.534/0001-43, com sede localizada à Av. Murilo Dantas, 881 - Farolândia, Aracaju - SE, 49032-490, neste ato representado por seu Diretor Presidente/Interventor Sr. Júlio César Gomes Barbosa, brasileiro, Bacharel em Ciência da Computação, portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob o número; e do outro, na qualidade de CONTRATADA, a empresa de auditoria MÚLTIPLA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº. 38.494.432/0001-79, inscrição municipal 126438-2, tendo como responsável técnico o sócio DIEGO ALVES ARAGÃO, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe –(CRC/SE) sob o número SE-, com sede à, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Sócio Diretor LEONARDO ALVES ARAGÃO, brasileiro, Engenheiro de Produção, residente e domiciliado a, Aracaju/SE; têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do processo de dispensa de licitação EMSETUR -DV0885/2021, que regerá pela Lei pertinente à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de reconhecimento, efetivando o levantamento físico e inventário

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

de bens móveis; mensuração de custo; reavaliação; redução ao valor recuperável; desreconhecimento, caso necessário; dentre outros serviços correlatos, necessários à plena organização do patrimônio da Empresa Sergipana de Turismo S/A – EMSETUR. Sendo escolhida a empresa MÚLTIPLA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 38.494.432/0001-79 , por ter sido vencedora em disputa de Dispensa de Licitação por Valor de nº EMSETUR-DV0885/2021, cadastrada no site <https://www.comprasnet.se.gov.br/>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em conformidade com exigências legais, resoluções e normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe –TCE/SE e das normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público –NBCASP, Normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC - NBC TG 01 (R4) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, NBC TG 25 (R2) – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, e NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado; utilizando o software do sistema Estadual de Gestão Patrimonial como sistema controlador dos bens tangíveis do Estado de Sergipe mantidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos.

I- Deverá ser feita a Classificação, Codificação, Catalogação, Registro, Incorporação, Tombamento, Levantamento Físico, emissão de relatório para Alienação/Baixa de Bens/Danos Patrimoniais, Inventário e avaliação dos bens, em consonância com o Termo de Referência desta Contratação.

II- O desenvolvimento dos serviços obedecerá às seguintes disposições:

- a) Os trabalhos serão executados nas instalações da CONTRATANTE, nos horários e locais a serem combinados entre as partes.
- b) As visitas em locais diferentes da sede definida para os trabalhos serão programadas antecipadamente com a participação das partes envolvidas.

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

c) A CONTRATANTE fornecerá toda a documentação e informações necessárias à execução dos trabalhos, em boa ordem, de forma a facilitar às consultas e análises, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação formal da CONTRATADA, considerando-se, contudo, a complexidade e quantidade dos documentos e ou informações requeridas, poderá haver a prorrogação do citado prazo, a ser combinada entre as partes.

d) Cabe à CONTRATADA cumprir os trabalhos elencados nesta cláusula com zelo, independência e critério técnico, dentro das normas gerais de ética profissional, fazendo cumprir os prazos preestabelecidos, não se responsabilizando, no entanto, por atrasos quando forem causados por culpa da CONTRATANTE.

III- Sempre que necessário, a CONTRATADA, representada pelo(s) sócio(s) e/ou auditor(es) encarregado(s), estará disponível para reuniões que visem discussão técnica de assuntos que a CONTRATANTE julgue necessário, com referência ao objeto do contrato ora firmado.

a) As reuniões deverão ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas por escrito (via telefonema ou e-mail) com a descrição da pauta a ser discutida.

b) Caso haja necessidade de uma reunião imediata, não existindo compromissos de mesma importância que a impeçam de ser realizada, a CONTRATADA se fará presente pelo(s) sócio(s) e/ou auditor(es) encarregado(s).

c) A Auditoria deverá ocorrer nos seguintes endereços:

c1. Arena Batistão - R. Cedro, s/n - São José, Aracaju - SE, 49015-150;

c2. Centro de Turismo de Sergipe - Praça Olímpio Campos, s/n Centro, Aracaju, Sergipe 49010-040 (anexo à Rua do Turista – Antiga Rua 24 Horas);

c3. EMSETUR – Travessa Baltazar Goes, 86, 3º Andar, Edif. Estado de Sergipe, Centro, CEP 49.010-500 (antiga sede da EMSETUR);

c4. EMSETUR - Av. Murilo Dantas, 881 - Farolândia, Aracaju - SE, 49032-490 (Galeria Farol Center).

c5. Posto de Turismo - Avenida Senador Júlio César Leite, S/N – Santa Tereza, Aracaju/ SE. Aeroporto. 49037-580.

c6. Posto de Turismo- Avenida Santos Dumont, S/N, Atalaia, Aracaju/SE, 49037- 475.

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

c7. Povoado Angico, nº 0, Área Rural, Poço Redondo/SE. Unidade de Conservação MONA Grota do Angico - Museu do Monumento Natural, 49810-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado em parcela única pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, bem como comprovação de entrega dos produtos relacionados no Termo de Referência, quais sejam:

a) O levantamento físico de bens móveis, inventário de bens patrimoniais, dentre outros serviços correlatos, necessários à plena organização do patrimônio da Empresa Sergipana de Turismo S/A - EMSETUR, em conformidade com exigências legais, resoluções e normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe –TCE/SE e das normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público –NBCASP, Normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC - NBC TG 01 (R4) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, NBC TG 25 (R2) – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, e NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado; utilizando o software do sistema Estadual de Gestão Patrimonial como sistema controlador dos bens tangíveis do Estado de Sergipe mantidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos.

§ 2º - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

§ 3º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

§ 4º - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da constatada.

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

§ 5º - O pagamento ficará condicionado ainda à prova do cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas com relação ao objeto do contrato.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 7º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

§ 8º - A CONTRATADA assumirá, com exclusividade, a responsabilidade por todos os ônus fiscais ou para-fiscais incidentes sobre o presente contrato, inclusive o ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza, devidos no local de sua sede, em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003. Caso o Município da prestação de serviço possua lei municipal que venha a cobrar novos impostos sobre os serviços prestados constantes na Cláusula primeira, sobrepondo a Lei Federal (LC 116/03) este deverá ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 9º - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

§ 10 - Os preços serão irredutíveis.

§ 11 - O Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviço – Ranfs será exigido caso este serviço seja prestado por empresa sediada em outro município, em consonância com as disposições do art. 4º do Decreto municipal nº 3.646, de 9 de setembro de 2011

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo tempo necessário de execução dos serviços descritos no Termo de Referência disposto no processo de dispensa de licitação EMSETUR-DV 0885/2021, quais sejam:

I - O prazo estimado de execução dos serviços contratados será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

II - O termo final do contrato se dará em 31 de dezembro de 2021 ou após a conclusão dos serviços, o que ocorrer antes.

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Unid. gestora	Unid. orçamentária	Classificação func. progr.	Projeto / Atividade	Fonte de recurso	de Elem. de despesa
193020	19302	231220051	0754	0270000000	339000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§ 1º - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I- Executar os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento de suas cláusulas, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

II- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal desta contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Empresa Sergipana de Turismo S/A - EMSETUR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV- Utilizar empregados e credenciados comprovadamente habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, em relação aos documentos relativos à execução contratual.

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

- VI-** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- VII-** Custeio de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso local, etc.;
- VIII-** Para execução do presente contrato, a Contratada se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante.
- IX-** Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Termo de Referência;
- X -** Mensurar o reconhecimento pelo custo, quando identificado a Nota fiscal de compra;
- XI -** Mensurar pelo valor justo na data de aquisição quando ativo adquirido por meio de transação sem contraprestação, apresentado o valor reavaliado dos bens móveis, correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação, menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes. A reavaliação deve ser realizada para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis.
- XII -** Realizar a depreciação componente de item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item, devendo ser depreciado separadamente.
- XIII -** Avaliar a redução ao valor recuperável para refletir o declínio na utilidade do ativo para a entidade que o controla demonstrando a perda dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviços de ativo superior ao reconhecimento sistemático da depreciação.
- XIV -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação;
- XV -** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou mediante este contrato;
- XVI -** A Contratada deverá disponibilizar ao gestor de contratos sem ônus à EMSETUR a relação dos serviços prestados, mostrando as ações implementadas, os avanços, e demais relatórios de atividades pertinentes;

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

XVII - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

XVIII - Terá total liberdade para executar os serviços ora contratados nas suas diversas modalidades, exclusivos e estritamente baseados na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso que seja apresentado com a intenção de burlar os preceitos legais vigentes.

XIX - Serão considerados em toda e qualquer situação, os princípios contábeis geralmente aceitos e definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

§ 2º - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas, com o termo de referência e os termos de sua proposta;

II- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

III- Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

IV- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

V- Notificar a Contratada de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

VI- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores utilitários dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

VII- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

VIII- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

IX- O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

X- Disponibilizar o acesso a todas as informações que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, informações estas que não poderão ser utilizadas fora da mesma e não poderão ser copiados ou cedidos a terceiros em hipótese alguma, assim como as informações não poderão ser divulgadas por qualquer meio.

XI- Durante os procedimentos de auditoria será garantido o livre acesso da Contratada e seus responsáveis técnicos nas dependências da EMSETUR, desde que previamente solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Com fundamento no artigo 83, e seus incisos, pertencente à Lei 13.303/16, se ocorrer inexecução total ou parcial do objeto a Empresa Sergipana de Turismo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Contratada as sanções administrativas conferentes à advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Empresa Sergipana de Turismo S/A - EMSETUR, sendo este último no prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Termo de Referência que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo nº 04/2021- COMPRAS.GOV-EMSETUR, bem como no processo de dispensa de licitação EMSETUR-DV 0885/2021;
- b) Não contrarie o interesse público;

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

II - Nas demais determinações da Lei 13.303/16.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado havendo acordo entre as partes em consonância com o artigo 72 da Lei 13.303 de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora Marleide Alcântara de Araújo, inscrita no CPF sob o nº, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao contratado.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pela Comissão de Patrimônio da EMSETUR.

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

§ 2º - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

§ 3º - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

§ 4º - Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§ 5º - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos / refeitos / substituídos no prazo fixado pela supervisão do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

§ 6º - A conformidade do material / técnica / equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 7º - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 8º - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em sua rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Tendo em vista a necessária individualização dos serviços a serem prestados, são especificados, de modo pormenorizado, os aspectos dos serviços abaixo descritos:

I- Realizar confrontamento de dados entre os bens cadastrados no sistema eletrônico indicado pela Contratante e os bens vistoriados in loco, evidenciando divergências entre os bens encontrados (ou não encontrados) e sua situação nos registros contábeis patrimoniais;

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

II- A Contratada fornecerá as placas de tombamento devidamente confeccionadas com o brasão de Sergipe e se responsabilizará pelo tombamento e emplacamento de todos os bens e pela alimentação dos dados no Sistema de Patrimônio, seguindo todos os critérios estipulados no Termo de Referência.

III- O critério de caracterização dos bens permanentes estará em conformidade com a padronização normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, bens duráveis acima de 02(dois) anos:

IV- Com o término do tombamento, e com as informações registradas no sistema de patrimônio do Estado de Sergipe a partir do qual será possível a geração e impressão de relatórios gerenciais.

V- Com as planilhas devidamente catalogadas e discriminadas por departamento, a Contratada irá transcrever estas informações no software de gestão utilizado pelo Estado, onde, após a transcrição das informações, o próprio sistema irá fornecer os relatórios detalhados e discriminados por departamento, com os números de tombamentos já catalogados;

VI- Com base nos relatórios fornecidos pelo sistema de patrimônio, a Contratada irá confrontar os bens tombados, com os bens informados oficialmente pela administração junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, através de anexo extraído do Balanço Geral da EMSETUR.

VII- Após esta confrontação, a Contratada irá catalogar os bens faltosos, ou extraviados, e irá elaborar um relatório devidamente detalhado, contendo todas as informações dos referidos bens, ficando à cargo da Contratante a opção de realizar buscas para identificar a origem dos bens faltosos, ou encaminhar o referido processo ao seu Setor Jurídico, para apreciação e regulamentação de possível baixa dos bens faltosos.

VIII- Após confrontar os relatórios atualizados com os bens informados oficialmente pela administração, a Contratada poderá registrar os bens que são de propriedade da EMSETUR, mas não se encontram devidamente incorporados ao quadro permanente da Empresa. Ocorrendo este fato, a Contratada irá elaborar uma lista dos referidos bens para ciência da administração, caso queira autorizar a sua incorporação.

IX- Com os bens patrimoniais avaliados, a Contratada irá elaborar o relatório final dos bens permanentes, relatório que será encaminhado à Administração para apreciação/aprovação.

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

X- Aprovado e constatado pela Administração que o referido relatório é a realidade dos bens da EMSETUR, a Contratada irá fornecer, em meio digital, todos os relatórios e documentos por ela elaborados

XI- Serão custeadas pela Contratada todas as despesas relativas a salários, deslocamentos, impostos, estadias e quaisquer outros relacionados à equipe por ela contratada.

XII- A execução dos serviços deverá ser realizada por etapa, ou seja, serão emitidos relatórios gerenciais de acompanhamento, e, após o término, será emitido o relatório completo, contendo todos os bens patrimoniais da EMSETUR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA, deverá tratar com extrema confidencialidade as informações relacionadas ao objeto deste Contrato e demais assuntos da CONTRATANTE e da empresa auditada que vierem a ter conhecimento em razão dos serviços prestados, e se abster, por si, seus funcionários, prepostos e ou eventuais subcontratados, durante toda vigência do Contrato e mesmo após o seu término, de divulgá-las seja qual for o meio utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Aracaju, 19 de julho de 2021.

LEONARDO ALVES ARAGÃO

Sócio Diretor da Múltipla Consultoria e Treinamentos LTDA

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490



GOVERNO DE SERGIPE

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA

Diretor/Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Avenida Murilo Dantas, 881 - Galeria Farol
Center. Farolândia, Aracaju – SE CEP 49032-490*

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: E6ZT-4UDL-SCEA-POXJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2023 é(são) :

- JULIO CESAR GOMES BARBOSA - 26/07/2021 11:36:21 (Certificado Digital)
- LEONARDO ALVES ARAGAO - 22/07/2021 16:03:51 (Certificado Digital)